

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Rua 24 de Junho s/n  
LEI Nº 027 DE 12 DE JULHO DE 1993

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXER-  
CÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **JOSÉ FRANCISCO REMÉDIO**, Prefei-  
to Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso  
de suas Legais atribuições;

**FAÇO SABER**, que o Plenário das Deli-  
berações, em Sessão Ordinária realizada dia 12 de Julho de 1993,  
**APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - São Diretrizes Orçamentá-  
rias Gerais as instruções que norteiam à elaboração do Orçamen-  
to do Município para o exercício de 1994.

**Artigo 2º** - O montante das despesas,  
não poderá ser superior ao da Receita,

**Artigo 3º** - As Receitas e as despe-  
sas serão estimadas segundo os preços vigentes em Julho/93, va-  
lores que serão corrigidos quando o orçamento anual entrar em  
vigor, pela variação acumulada do período (agosto à dezembro /  
1993) pelo índice geral de preços - disponibilidade interna, da  
Fundação Getúlio Vargas = (IGP-DI/FGV)-.

**Artigo 4º** - Os Projetos em fase de  
execução terão prioridades sobre os novos Projetos, não poden-  
do ser paralizados sem a autorização Legislativa;

**Parágrafo Único** - As obras e servi-  
ços cuja execução ultrapassem o exercício de 1994, constarão

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Rua 24 de Junho s/n

IV - De empréstimos tomados por antecipação da Receita, devidamente autorizado por Lei específica, e de alguns serviços mantidos pela Administração Municipal.

**Artigo 11** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, Projeto de Lei recativo as modificações na Legislação tributária pertinente a:

I - Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis, para a cobrança do IPTU;

II - Atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

III - Atualização das taxas pelo Poder de Polícia;

IV - Atualização das taxas pela prestação de serviços;

V - Contribuição de melhorias;

VI - Outras Receitas Municipais.

**Parágrafo Único** - A atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Artigo 12** - O Orçamento Municipal deverá garantir dotações para o Conselho tutelar para assistência à criança e ao adolescente.

**Artigo 13** - No orçamento anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados para manutenção do Poder Legislativo;

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Rua 24 de Junho s/n

obrigatoriamente do Plano Plurianual.

**Artigo 5º** - O pagamento de pessoal, encargos sociais e do serviço da dívida, terão prioridades, sobre as ações de expansão.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção de prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta Lei.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos, ajustes, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação e Cultura, Saúde, Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade Pública.

**Artigo 8º** - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida (amortização de operação de crédito).

**Artigo 9º** - O orçamento Municipal compreenderá as Receitas e as despesas da Administração direta e indireta, autarquias e fundações.

**Artigo 10** - Constituem as Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III - De transferência por força de mandamento constitucional, ou de Convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de Governo;

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste

Rua 24 de Junho s/n

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal e seus serviços;

III - Recursos destinados ao Poder Judiciário, conforme dispõe o Artigo 100 da Constituição Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos.

**Artigo 14** - É vedada à inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para qualquer Carteira de Previdência, salvo às dos servidores Municipais, na forma da Lei.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, EM 16 DE JULHO DE 1993.

  
JOSE FRANCISCO REMÉDIO

Prefeito Municipal